



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Publicação do Extrato
D.O.E / PI Nº <u>138 / 2014</u>
DATA: <u>25 / 07 / 2014</u>
PÁG.(S): <u>15</u>

TERMO DE FOMENTO N°003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEED - , E A OSC NUCLEO DE ESTUDOS E ACESSORAMENTO POLÍTICO-EDUCACIONAL-NEAPE, COM A FINALIDADE DE AJUDAR NO CUSTEIO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS OFERECIDOS PELA ENTIDADE.

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo – Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, a senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias** brasileira, casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade nº. 1.191.348 SSP/PI e do CPF nº. 421.055.603-34, residente e domiciliada no Condomínio Mirante do Lago, na AV. João XXIII, nº 6591, Quadra DJ Lote 05 CEP 64073-650, Bairro Ladeira do Uruguai, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil **Núcleo de Estudos e Assessoramento Político-Educacional-NEAPE**, CNPJ nº 06.050.250/0001-12, estabelecida na Rua Areolino de Abreu, 2200, em Teresina-PI, neste ato representado pela senhora **Mikaela Guida Mascarenhas**, brasileira, RG nº 2.504.437, CPF nº 038.067.163-82, residente e domiciliada na Av. João XXIII, 3820, caneleiro AP1301 recanto das palmeiras, CEP 64.045-795 em Teresina-PI, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com sujeição à Lei 13.019/2014, ao Decreto estadual nº 17.083/2017, às Leis Estaduais nº 6.101/2011, 6355/2013, 6616/2014 e seus anexos, ao Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante do presente instrumento, ao Processo Administrativo SEED/PI N° 0059118/2016-SEED/PI, à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2017, ao Parecer da PGE/PLC nº 530/2017 e demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **Termo de Fomento** tem como objeto a Cooperação técnica e financeira para execução do Projeto de Formação “Quem Sabe, Quer Mais”, tendo como público-alvo os profissionais da educação e funcionários que atuam nas 32 (trinta e duas) unidades escolares jurisdicionadas à 6ª Gerência Regional de Educação - GRE, com sede no município de Regeneração.

Helder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONCEDENTE se compromete por meio deste termo a:

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma financeiro aprovado no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive com visitas periódicas no local;
- 2.1.3. Monitorar e avaliar os resultados decorrentes da parceria firmada;
- 2.1.4. Analisar as prestações de contas apresentadas pela parceira dentro dos prazos previstos neste termo e no Plano de Trabalho;
- 2.1.5. Analisar e responder, tempestivamente, eventuais demandas apresentadas pela parceira ao longo da execução da parceria.
- 2.1.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014.

2.2. A PARCEIRA se compromete por meio deste termo a:

- 2.2.1. Cumprir fielmente o disposto no Plano de Trabalho, inclusive o cronograma físico-financeiro;
- 2.2.2. Usar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em prol do objeto desta parceria;
- 2.2.3. Executar as despesas necessárias ao fiel cumprimento da parceria, de acordo com o regulamento de compras aprovado pela concedente;
- 2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos rigorosamente nos prazos pactuados e na forma legal;
- 2.2.5. Agir com honestidade na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, buscando sempre o interesse público;
- 2.2.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014;
- 2.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

03. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE:

3.1. O valor a ser repassado pela CONCEDENTE à PARCEIRA totaliza **168.305,25 (cento e sessenta e oito mil trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

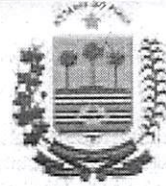
3.2. Este valor será repassado em parcela única, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no anexo III do Plano de Trabalho.

3.3. Os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE à PARCEIRA correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368122130	2130	3.3.50.41	00

3.4. A presente parceria não possui contrapartida por parte da PARCEIRA, ficando o órgão CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula terceira.

Hélder Sousa Leobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



04. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para a parceria, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicação a seguir: Banco: Banco do Brasil, Agência: 3507, Conta: 67966.

4.2 A liberação dos recursos pela CONCEDENTE fica condicionada aos critérios legais, devendo a organização da sociedade civil, para o recebimento da parcela:

a) estar em situação regular, mediante habilitação plena, cuja verificação deverá ser feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí – SEFAZ - na plataforma do SISCON;

b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior, quando o recurso for liberado por mais de uma parcela, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SISCON.

05. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

5.2. A CONCEDENTE poderá prorrogar “de ofício” a vigência do presente termo quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo exato período do atraso verificado.

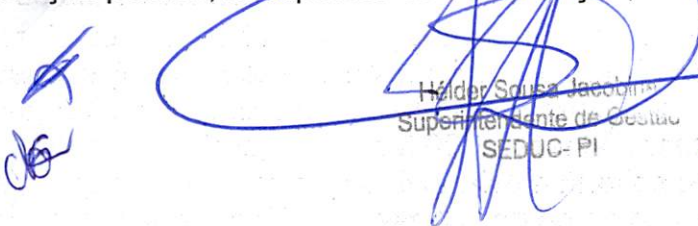
5.3. Mediante requerimento apresentado pela PARCEIRA, devidamente formalizado e justificado, em no mínimo 30(trinta) dias antes do prazo de expiração, a CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo de execução da parceria por meio de termo aditivo, limitado à 60 (sessenta) meses.

5.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

06. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens e direitos remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

6.2 Para os fins deste Termo, os bens e direitos remanescentes que tiverem sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos provenientes desta parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE PARCEIRA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;


Helder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

6.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados à ENTIDADE PARCEIRA ou ficar à disposição da própria CONCEDENTE, se assim for decidido, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da legislação vigente;

6.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da CONCEDENTE.

7. CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A CONCEDENTE fará o monitoramento da execução das ações desta parceria tomando por base os critérios de avaliação, os indicadores e as metas fixadas no Plano de Trabalho;

7.2 A avaliação dos resultados dessa parceria terá por base as metas e os indicadores aprovados no Plano de Trabalho e será feita de acordo com a seguinte metodologia: visita *in loco*, aplicação de questionário de satisfação com os beneficiários da parceria; catalogação dos resultados obtidos pela execução do objeto da parceria; análise comparativa dos dados obtidos; comparação do custo-benefício resultante da execução da parceria; elaboração de relatórios e outros meios disponíveis;

7.3 O monitoramento será feito através de relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, e, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela CONCEDENTE;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

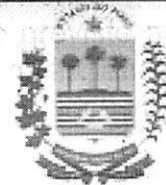
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, a CONCEDENTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

08. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2 Os partícipes poderão ainda rescindir este termo a qualquer tempo, de acordo com as condições a seguir:

- a) Caso a rescisão seja causada por interesse da Concedente, não caberá qualquer indenização ou reparação à OSC;
- b) Caso a OSC dê causa à rescisão, fica ela obrigada a restituir todo o valor recebido corrigido pela taxa SELIC.

8.3 Em todos os casos em que houver intenção em rescindir este termo, as partes se comprometem a dar ampla publicidade aos motivos da rescisão nos sítios eletrônicos respectivos;

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidas à conta do Tesouro Estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial.

09. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto;

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315
www.seduc.pi.gov.br



10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Parceira se compromete a prestar contas do total dos recursos recebidos observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.083/2017, contendo Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, elaborados pela organização da sociedade civil e assinados pelo seu representante legal.

10.2. Da Prestação de Contas Parcial

10.2.1. A prestação de contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e será composta da seguinte documentação:

- a) Relatório de Execução do Objeto;
- b) Relatório de Execução Financeira;
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- d) Relação dos pagamentos efetuados;
- e) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recebidos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
- h) cópia das cotações de preços realizadas.

10.2.2 Sendo previsto a liberação dos recursos em mais de uma parcela a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas parcial da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada;

10.2.3. As parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 06(seis) meses.

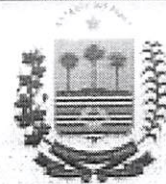
10.3. Da Prestação de Contas Final

10.3.1. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30(trinta) dias após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro, e deverá analisada pela CONCEDENTE no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data do seu recebimento.

10.3.2. Deverá ser composta pelos mesmos relatórios e documentos da Prestação de Contas Parcial, demonstrando de forma consolidada a execução física e financeira da parceria para se aferir o cumprimento do objeto pactuado, e conter ainda os seguintes documentos:

- a) Relatório final de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projeto desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- d) Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- e) Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- f) Conciliação bancária;

Helder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



g) Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;

h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

10.3.3. O Gestor da parceria emitirá Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final que será submetido à autoridade competente que assinou o Termo para emissão de manifestação conclusiva das contas prestadas.

10.3.4 O Parecer Técnico conclusivo deverá ser inserido no SISCON;

10.3.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nos casos de aplicação de recursos recebidos por meio desta parceria em desacordo com o estabelecido no plano de trabalho ou das disposições da lei 11.019/2014, a PARCEIRA fica obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral recebido, corrigido pela taxa SELIC;

11.2 A OSC deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da lei 13.019/2014.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não forem resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

12.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer questão decorrente desta parceria, com a participação da PGE nesse processo conciliatório como mediador;

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

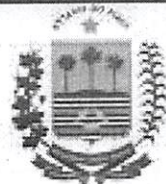
Teresina, 05 de julho de 2017.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária Estadual da Educação do Piauí
CPF nº 421.055.603-34
CONCEDENTE

Mikaela Guida Mascarenhas
Núcleo de Estudos e Assessoramento Político-Educacional-NEAPE
CPF nº 038.067.163-82
PARCEIRA

Testemunhas:

1. Luzia fernandes do Nascimento CPF 712.067.953-87
2. Edmundo de Jesus Fagundes CPF 338.970.373-15



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº003/2017

PROCESSO Nº: 0059118/2016

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei: 13.019/14 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2017, DOE nº 58 de 27 de março de 2017.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0001-96.

CONVENIENTE: Núcleo de Estudos e Assessoramento Político- Educacional- NEAPE, CNPJ nº 06.050.250/0001-12.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para execução do Projeto de Formação "Quem Sabe, Quer Mais", tendo como público-alvo os profissionais da educação e funcionários que atuam nas 32 (trinta e duas) unidades escolares jurisdicionadas à 6ª Gerência Regional de Educação - GRE, com sede no município de Regeneração.

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 168.305,25 (cento e sessenta e oito mil trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).


AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária- 14102; Programa; 12368122130;

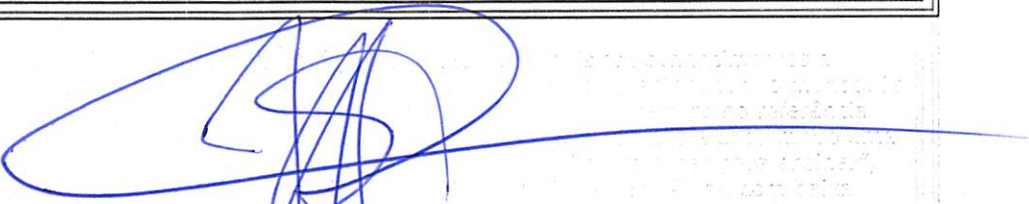
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41


FONTE DE RECURSOS: 00

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias: Secretária Estadual da Educação do Piauí CPF: 421.055.603-34 (CONCEDENTE); - Mikaela Guida Mascarenhas; Núcleo de Estudos e Assessoramento Político- Educacional- NEAPE CPF nº 038.067.163-82 (PARCEIRA)


Hélder Sousa Jacóbia
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</p>	Dados do Projeto	Anexo II	
	NUCLEO DE ESTUDOS E ACESSORAMENTO POLITICO-EDUCACIONAL - NEAPE		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Conta Corrente: 679666	2 - Banco: BANCO DO BRASIL	3 - Agência: 35076	4 - Praça de Pagamento: SÃO CRISTOVÃO
II - DADOS DO PROJETO			
5 - Título do Projeto: QUEM SABE, QUER MAIS		6 - Período: 00/00/0000 a 31/12/2017	
7 - Descrição Sintética do Objeto: contribuir para formação continuada dos profissionais da educação que atuam nas escolas jurisdicionadas a 6ª Gerência Regional de Educação-GRE, com sede em Regeneração, no Estado do Piauí.			
8 - Justificativa da Proposição: A prática educacional eficiente, eficaz e de qualidade é pautada cada vez mais em conhecimentos e informações que fundamentam toda ação no interior dos espaços escolares e as conectam com o mundo. Já não se acredita mais na exclusiva força das licenciaturas; na formação docente que tem como referência somente a formação inicial. Mesmo entre os docentes com formação em licenciatura não é costumeiro uma preocupação com o ensino, e alguns docentes fazem certa apologia do jargão "basta saber para ensinar", porque neste recinto ainda é preponderante uma formação conteudista, teórica e conceitual, com baixa inquietação com as práticas de ensino. Daí a motivação e a relevância de um projeto de formação continuada. Será instigante motivar os profissionais da educação e observar como a adic			
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa: 14102 - Recurso para o Desenvolvimento da Educação Básica			
10 - Projeto/Atividade: 2147483647 - Expansão e Melhoria da Educação Básica, Inclusive com a Mediação			
11 - Natureza	33		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 168.305,25
	0		R\$ 0,00


 Hélder Sousa Jacobina
 Superintendente de Gestão
 SEDUC-PI

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III
--	---	------------------

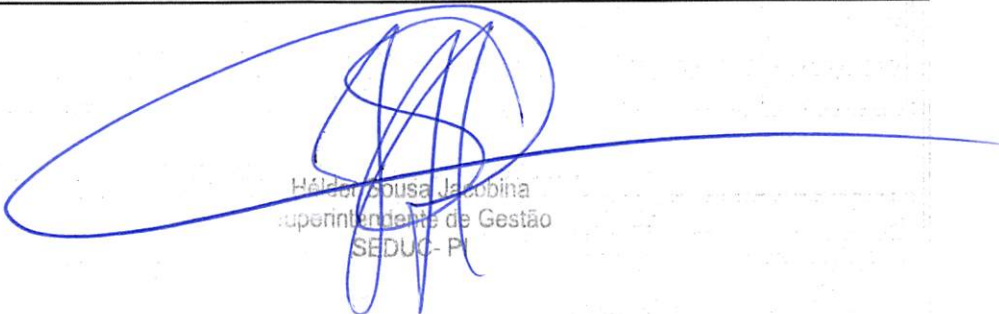
NUCLEO DE ESTUDOS E ACESSORAMENTO POLITICO-EDUCACIONAL - NEAPE

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Divulgação, Seleção de turmas e Matrícula dos cursistas	Escolas da 6ª GRE	24.804,38	03/07/2017	31/12/2017
02		Planejamento pedagógico do curso; Elaboração do material didático para o curso.	Material pronto	7.350,00	03/07/2017	31/12/2017
03		Realização curso na semana Pedagógica	Execução do projeto	108.100,00	03/07/2017	31/12/2017
04		Encerramento do projeto; Certificação; Elaboração de relatórios finais de prestação de contas.	Relatórios Finais	28.280,87	03/07/2017	31/12/2017

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3390.14	Diárias - Diárias equipamentos	4.950,00	0,00	0,00
3390.30	Material de Consumo -	24.804,38	0,00	0,00
3390.33	Passagens - Palestrante	2.400,00	0,00	0,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Palestrante, facilitador, etc.	62.810,87	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	73.340,00	0,00	0,00
	Subtotais	168.305,25	0,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		168.305,25


 Hélder Sousa Jacobina
 Superintendente de Gestão
 SEDUC-PI

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC		Cronograma de Desembolso					Anexo IV
NUCLEO DE ESTUDOS E ACESSORAMENTO POLITICO-EDUCACIONAL - NEAPE							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Concedente - 2017							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
01-Divulgação, Seleção de turmas e Matrícula dos cursistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02-Planejamento pedagógico do curso; Elaboração do material didático para o curso.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03-Realização curso na semana Pedagógica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04-Encerramento do projeto; Certificação; Elaboração de relatórios finais de prestação de contas.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01-Divulgação, Seleção de turmas e Matrícula dos cursistas	24.804,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02-Planejamento pedagógico do curso; Elaboração do material didático para o curso.	7.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03-Realização curso na semana Pedagógica	108.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04-Encerramento do projeto; Certificação; Elaboração de relatórios finais de prestação de contas.	28.050,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total mensal	168.305,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gest.ª
SEDUC-PI



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUÍ**
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC**


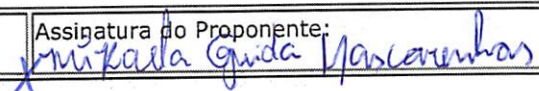

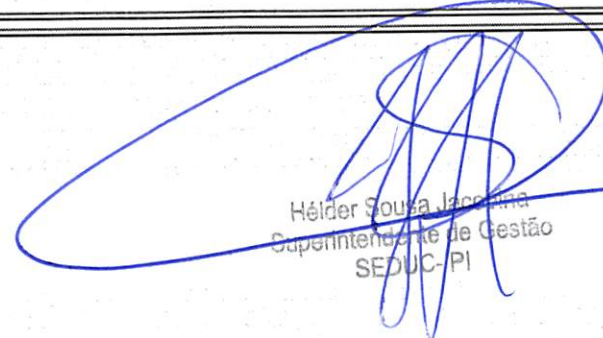
**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

NUCLEO DE ESTUDOS E ACESSORAMENTO POLITICO-EDUCACIONAL - NEAPE

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
DIÁRIA MOTORISTA	UNID	1	100,00	100,00		Própria
DIÁRIA COORDENADOR	UNID	1	150,00	150,00		Própria
ALUGUEL CARRO PEQUENO	UNID	1	100,00	100,00		Própria
ALIMENTAÇÃO	UNID	2	50,00	100,00		Própria
COMBUSTÍVEL	UNID	1	110,00	110,00		Própria
LÁPIS	UNID	488	0,23	112,24		Própria
BORRACHA	UNID	488	0,18	87,84		Própria
CANETAS	UNID	488	0,81	395,28		Própria
TONER IMPRESSORA	UNID	8	266,67	2.133,36		Própria
PAPEL A4	UNID	50	19,03	951,50		Própria
PASTAS	UNID	488	3,28	1.600,64		Própria
CÓPIAS	UNID	29500	0,32	9.440,00		Própria
ENCADERNAÇÃO	UNID	488	3,69	1.800,72		Própria
CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS PERSONALIZADOS	UNID	488	2,50	1.220,00		Própria
MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (FOLDERES)	UNID	3000	0,50	1.500,00		Própria
BANNER	UNID	8	45,00	360,00		Própria
FAIXAS	UNID	2	30,00	60,00		Própria
FICHAS DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO	UNID	976	0,30	292,80		Própria
DESCARTÁVEIS	UNID	100	5,00	500,00		Própria
COMPUTADORES NOTE BOOK (ALUGUEL) R\$ 03 Unidades 100 x 3 dias	UNID	3	300,00	900,00		Própria
DATA SHOW (ALUGUEL) 04 Unidades R\$ 150,00 X 3 dias	UNID	4	450,00	1.800,00		Própria
CAIXA DE SOM (ALUGUEL) 06 Unidades R\$ 180,00 X 3 Dias	UNID	6	540,00	3.240,00		Própria
MICROFONE SEM FIO (ALUGUEL) 06 Unidades R\$ 50,00 X 03 Dias	UNID	6	150,00	900,00		Própria
DESPESAS COM FRETE E TÉCNICO PARA SUPORTE	UNID	1	2.000,00	2.000,00		Própria
PASSAGENS SÃO PAULO/ TERESINA	UNID	1	1.200,00	1.200,00		Própria
PASSAGENS TERESINA/ SÃO PAULO	UNID	1	1.200,00	1.200,00		Própria
DESPESAS COM PESSOAL (SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA) *FACILITADOR 08 PESSOAS 03 DIAS X R\$ 1.440,00	UNID	3	11.520,00	34.560,00		Própria
PALESTRA DE ABERTURA VALOR DIA/HORA	UNID	1	10.000,00	10.000,00		Própria
COORDENAÇÃO DA FORMAÇÃO 03 Pessoas X 3.000,00	UNID	3	3.000,00	9.000,00		Própria
ALIMENTAÇÃO DE 508 PESSOAS 03 DIAS	UNID	3	17.780,00	53.340,00		Própria
ASSISTENTES (DIAS DE FORMAÇÃO) RECEPÇÃO , LIMPEZA DO LOCAL, ETC... 5 PESSOAS X 03 DIAS	UNID	5	240,00	1.200,00		Própria
ENCARGOS - IMPOSTOS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (20%)	UNID	1	28.050,87	28.050,87		Própria

 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</p>	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V				
	NUCLEO DE ESTUDOS E ACESSORAMENTO POLITICO-EDUCACIONAL - NEAPE					
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
II - DECLARAÇÃO						
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>						
Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:				
						
III - APROVAÇÃO						
<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>						
Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:					
 Muisini - PI, 05/07/17						

Hélder Sousa Jacovina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI